



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0164/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 41.522.111/0001-45, com sede na Av. Manoel Divino, nº 55 – Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, CPF Nº 839.920.653-91, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente *CONTRATANTE* e, de outro lado a empresa **JOAQUINA DE SOUSA SAMPAIO 81591411300**, inscrita no CNPJ Nº 16.577.269/0001-75, estabelecida na Rua Paulo Rodrigues de Sampaio, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por Joaquina de Sousa Sampaio, CPF nº 16.577.269/0001-75, doravante designado *CONTRATADA*. Considerando o que consta no processo administrativo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, do Decreto Municipal nº 198 de 28 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 200 de 13 de abril 2020, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais destinados a apoiar o trabalho da Educação Infantil na rede municipal de ensino de São José do Divino-PI, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALGODÃO BOLAS - 50G	90	PCT	Cotton	R\$ 4,65	R\$ 418,50
2	CREME PARA ASSADURA- 60G	42	UND	Tralalá	R\$ 15,90	R\$ 667,80
3	HASTE FLEXÍVEL- 75 UND	90	CX	Floco nets	R\$ 1,80	R\$ 162,00
4	LENÇO UMEDECIDO - 48 UND	42	PCT	Granado Bebê	R\$ 12,90	R\$ 541,80
5	SABONETE INFANTIL EM BARRA - 80 G	42	UND	Baby	R\$ 5,50	R\$ 231,00
6	SHAMPOO INFANTIL- 400ML	42	UND	Baby	R\$ 6,50	R\$ 273,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.294,10 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)						

1.2 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 2.294,10 (Dois mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

Joaquina de Sousa Sampaio

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001	12.361.0012.2021.0000	33.90.39
FPM/ICMS/ARRECADADAÇÃO/OUTROS	ADM. DO ENS. INFANTIL	PESSOA JURIDICA
116	12.365.0012.2093.0000	33.90.30
FUNDEB	MAN. DA ADM DO ENS. INFANTIL	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência até dia 13 de dezembro de 2022, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos produtos fornecidos.
- Cumprir, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Joãoquino de Sousa Sampaio
PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Fica designado a servidora Maria Elizete da Silva, CPF de Nº 366.142.308-83, Portaria Nº 122, de 31 de agosto de 2021, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Joaquino de Sousa Sampaio

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro CEP: 64.245-000

CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 / 3346-1231

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo Nº 0164/2022, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

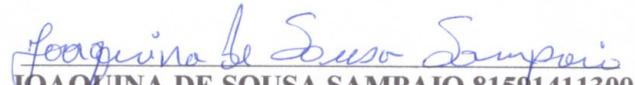
14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 13 de janeiro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOAQUINA DE SOUSA SAMPAIO 81591411300
CNPJ Nº 16.577.269/0001-75
Joaquina De Sousa Sampaio
CPF Nº 815.914.113-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Francimaura Amaral Fontenele Sousa RG ou CPF 066.921.623-27
2 Karla Patrícia Sampaio da Silva RG ou CPF 039.973.123-70